LEI Nº 627/2016, de 13 de Outubro de 2016.

INSTITUE A SEMANA DE ESPORTE E CIDADANIA NO MUNICIPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída a Semana de Esporte e Cidadania, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Goianésia Pará, a ser realizada anualmente, na terceira semana do mês de Maio de cada ano.

Art. 2º- Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Rede de Proteção, Secretarias de Saúde, Educação e Assistência, a promover, a Esporte e Cidadania, evento a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Goianésia Pará.

Art. 3º - A Política Municipal de Esporte e Lazer atenderá as seguintes diretrizes:

I – valorização das atividades físicas, esportivas e de lazer, como força dinâmica da vida social e fator de bem-estar individual e coletivo;
II – inclusão através da população as atividades físicas, esportivas e de lazer;
III- integração da política de esporte e de lazer com as políticas públicas de cultura, educação, saúde, meio ambiente e integração social;
IV- preservação da memória esportiva da cidade em parceria com setor privado;
V- parceria com os demais municípios, clubes, associações, ligadas e demais órgãos de administração esportiva, visando o desenvolvimento de ações integradas;

Art. 4º - Compete ao Poder Público Municipal, nos termos desta lei, implementar a política Municipal de Esporte e Lazer com base nos seguintes objetivos:

I- articular as ações governamentais no âmbito do esporte, do lazer, da educação, da saúde, da cidadania e das comunicações;
II- promover o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da educação física e do esporte, tanto do setor público quanto da sociedade organizada;
III- conceder, na forma da lei, incentivos as empresas que assumirem o patrocínio de programas e projetos esportivos;
IV- estimular a organização de entidades esportivas no âmbito da sociedade, através de organizações não governamentais, clubes, ligas, cooperativas, associações, federações dentre outras;

Art. 5º - Para os fins de aplicação desta Lei serão consideradas as seguintes manifestações esportivas:
I-esporte de participação e de lazer: as manifestações esportivas praticadas de modo voluntario e no tempo disponível, com finalidade de contribuir para a integração dos participantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação e na preservação do meio ambiente;
II- esporte educacional: as manifestações esportivas praticadas nos sistemas de ensino e em formas assistenciais de educação de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990,que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania;
III- esporte de rendimento: as manifestações esportivas praticadas segundo a Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, e suas alterações, bem como as regras difundidas pela entidade nacional de administração esportiva, com a finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades pais e estas com outras nações;

Art. 6º - Manifestação esportiva educacional tem por finalidade fomentar e desenvolver atividades visando, por meio dos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, a promoção da cidadania e o desenvolvimento integral do ser humano pela pratica esportiva e de lazer.

$ 1º A manifestação que trata o capitulo deste artigo congrega entidades públicas e privadas que desenvolvam o esporte educacional, evitando-se a seletividade e a hiper-competitividade de seus participantes.

$ 2º Para o Esporte Educacional, as ações implementadas deverão atender aos seguintes objetivos:

I – ampliar as oportunidades de prática educacional;

II- incentivar a pratica do esporte nas mais diversas modalidades;

III- incentivar o resgate de valores esportivos educacionais;

IV- promover campeonatos escolares e universitários de âmbito municipal;

V- estimular as ações integradas do esporte com escolas públicas e particulares.

Art. 7º - A Política Municipal de Esporte e Lazer será executada pelo poder público, que estabelecerá instrumentos de participação e integração por intermédio dos seguintes instrumentos institucional:

I – Público:

a)Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Lazer;

b)Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

c) Secretaria Municipal de Assistência Social;

d)Secretaria Municipal de Saúde;

e) Secretaria Municipal de agricultura;

e) Conselhos municipais;

f) Universidades públicas e privadas;

II- Sociedade Civil

a)entidades esportivas no âmbito Municipal, Estadual e federal;

b)empresas privadas.

II- Financeiros:

a)Leis Federais, Estaduais e Municipais de Incentivo ao esporte;

b)Recursos orçamentários federais e municipais;

c)Recursos privados;

d)Recursos municipais.

Art. 8º - O Plano Municipal de Esporte conterá projetos de prática desportiva para pessoas portadoras de deficiências, elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 9º - O Órgão competente do Município definirá normas especificas para a verificação do rendimento e controle de frequência dos estudantes que integram representações esportivas municipal, de forma a humanizar a atividade desportiva com os integrantes relacionados ao aproveitamento e a promoção escolar.

Art. 10º - Fica o executivo Municipal autorizado a firmar convenio com entidades públicas e privadas.

Art. 11° - A Semana de Esporte e cidadania compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras, debates e ações socioeducativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, entidades não-governamentais,(saúde, educação, assistência e Meio Ambiente).

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

Art. 12º - Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e I, coordenar a realização dos eventos na, promovendo a sua divulgação, Assistência Social bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 13º - Para a consecução da Semana de Esporte e cidadania as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, constituirão uma comissão, e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 14º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16° - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO PÊGO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Hoje o esporte representa uma língua universal para milhões de crianças, adolescentes e jovens no mundo inteiro. Assim sendo, brincar e ter acesso à pratica esportiva segura, inclusiva não é um privilégio, mas um direito fundamental de todos. De acordo com o artigo 31 da convenção sobre os direitos da criança, adotada em 20 de Novembro de 1980 e retificada em 21 de Setembro de 1990, pela Assembleia das Nações Unidas.

> *Os "Estados Partes" reconhecem à criança o direito ao repouso e aos tempos livres, o direito de participar em jogos e atividades recreativas próprias da sua idade e de participar livremente na vida cultural e artística(UNICEF).*

O direito ao esporte está garantido no **inciso II do Art.217, da CF/88**. Entretanto, como acontece em outras áreas sociais do Brasil, o que está garantido na Constituição Federal e em Leis complementares não tem necessariamente sido satisfatoriamente efetivado.

Sabe-se que a Educação Física deve propiciar uma aprendizagem que mobilize aspectos afetivos, sociais e éticos. Partindo desse pressuposto os alunos farão desses momentos iniciativas para novas situações de desafios corporais dentro das modalidades esportivas e manifestações culturais. A defesa desse direito faz parte da garantia do próprio desenvolvimento saudável do ser humano desde sua infância, sendo que o lazer e a pratica do esporte seguro e inclusivo são fundamentais para que isso ocorra, por varias razões:

- Fazem bem a saúde e estimulam a aprendizagem;
- Ampliam seu universo cultural;
- Desenvolvem suas potencialidades;
- Favorecem o relacionamento social;
- Proporcionam condições para uma vida com mais qualidade.

O esporte tanto de participação como educativo, ou mesmo o de desempenho, podem ser ferramentas eficientes de complemento à educação, contribuindo para o aumento do interesse dos estudantes na escola, além de ajudar a promover a inclusão social e o respeito às diversidades esportivas.

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Procuradoria

PROJETO DE LEI Nº 013/2016, de 22 de JUNHO de 2016.

INSTITUE A SEMANA DE ESPORTE E CIDADANIA NO MUNICIPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída a Semana de Esporte e Cidadania, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Goianésia Pará, a ser realizada anualmente, na terceira semana do mês de Maio de cada ano.

Art. 2º- Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Rede de Proteção, Secretarias de Saúde, Educação e Assistência, a promover, a Esporte e Cidadania, evento a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Goianésia Pará.

Art. 3º - A Política Municipal de Esporte e Lazer atenderá as seguintes diretrizes:

I – valorização das atividades físicas, esportivas e de lazer, como força dinâmica da vida social e fator de bem-estar individual e coletivo;
II – inclusão através da população as atividades físicas, esportivas e de lazer;
III- integração da política de esporte e de lazer com as políticas públicas de cultura, educação, saúde, meio ambiente e integração social;
IV- preservação da memória esportiva da cidade em parceria com setor privado;
V- parceria com os demais municípios, clubes, associações, ligadas e demais órgãos de administração esportiva, visando o desenvolvimento de ações integradas;

Art. 4º - Compete ao Poder Público Municipal, nos termos desta lei, implementar a política Municipal de Esporte e Lazer com base nos seguintes objetivos:

I- articular as ações governamentais no âmbito do esporte, do lazer, da educação, da saúde, da cidadania e das comunicações;
II- promover o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da educação física e do esporte, tanto do setor público quanto da sociedade organizada;
III- conceder, na forma da lei, incentivos as empresas que assumirem o patrocínio de programas e projetos esportivos;
IV- estimular a organização de entidades esportivas no âmbito da sociedade, através de organizações não governamentais, clubes, ligas, cooperativas, associações, federações dentre outras;

Art. 5º - Para os fins de aplicação desta Lei serão consideradas as seguintes manifestações esportivas:
I-esporte de participação e de lazer: as manifestações esportivas praticadas de modo voluntario e no tempo disponível, com finalidade de contribuir para a integração dos participantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação e na preservação do meio ambiente;
II- esporte educacional: as manifestações esportivas praticadas nos sistemas de ensino e em formas assistenciais de educação de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990,que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania;
III- esporte de rendimento: as manifestações esportivas praticadas segundo a Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, e suas alterações, bem como as regras difundidas pela entidade nacional de administração esportiva, com a finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades pais e estas com outras nações;

Art. 6º - Manifestação esportiva educacional tem por finalidade fomentar e desenvolver atividades visando, por meio dos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, a promoção da cidadania e o desenvolvimento integral do ser humano pela pratica esportiva e de lazer.

$ 1º A manifestação que trata o capitulo deste artigo congrega entidades públicas e privadas que desenvolvam o esporte educacional, evitando-se a seletividade e a hiper-competitividade de seus participantes.

$ 2º Para o Esporte Educacional, as ações implementadas deverão atender aos seguintes objetivos:

I – ampliar as oportunidades de prática educacional;

II- incentivar a pratica do esporte nas mais diversas modalidades;

III- incentivar o resgate de valores esportivos educacionais;

IV- promover campeonatos escolares e universitários de âmbito municipal;

V- estimular as ações integradas do esporte com escolas públicas e particulares.

Art. 7º - A Política Municipal de Esporte e Lazer será executada pelo poder público, que estabelecerá instrumentos de participação e integração por intermédio dos seguintes instrumentos institucional:

I – Público:

a)Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Lazer;

b)Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

c) Secretaria Municipal de Assistência Social;

d)Secretaria Municipal de Saúde;

e) Secretaria Municipal de agricultura;

e) Conselhos municipais;

f) Universidades públicas e privadas;

II- Sociedade Civil

a)entidades esportivas no âmbito Municipal, Estadual e federal;

b)empresas privadas.

II- Financeiros:

a)Leis Federais, Estaduais e Municipais de Incentivo ao esporte;

b)Recursos orçamentários federais e municipais;

c)Recursos privados;

d)Recursos municipais.

Art. 8º - O Plano Municipal de Esporte conterá projetos de prática desportiva para pessoas portadoras de deficiências, elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 9º - O Órgão competente do Município definirá normas especificas para a verificação do rendimento e controle de frequência dos estudantes que integram representações esportivas municipal, de forma a humanizar a atividade desportiva com os integrantes relacionados ao aproveitamento e a promoção escolar.

Art. 10º - Fica o executivo Municipal autorizado a firmar convenio com entidades públicas e privadas.

Art. 11° - A Semana de Esporte e cidadania compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras, debates e ações socioeducativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, entidades não-governamentais,(saúde, educação, assistência e Meio Ambiente).

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

Art. 12º - Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e l, coordenar a realização dos eventos na, promovendo a sua divulgação, Assistência Social bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 13º - Para a consecução da Semana de Esporte e cidadania as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, constituirão uma comissão, e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 14° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16° - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO PÊGO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Hoje o esporte representa uma língua universal para milhões de crianças, adolescentes e jovens no mundo inteiro. Assim sendo, brincar e ter acesso à pratica esportiva segura, inclusiva não é um privilégio, mas um direito fundamental de todos. De acordo com o artigo 31 da convenção sobre os direitos da criança, adotada em 20 de Novembro de 1980 e retificada em 21 de Setembro de 1990, pela Assembleia das Nações Unidas.

> *Os "Estados Partes" reconhecem à criança o direito ao repouso e aos tempos livres, o direito de participar em jogos e atividades recreativas próprias da sua idade e de participar livremente na vida cultural e artística(UNICEF).*

O direito ao esporte está garantido no **inciso II do Art.217, da CF/88**. Entretanto, como acontece em outras áreas sociais do Brasil, o que está garantido na Constituição Federal e em Leis complementares não tem necessariamente sido satisfatoriamente efetivado.

Sabe-se que a Educação Física deve propiciar uma aprendizagem que mobilize aspectos afetivos, sociais e éticos. Partindo desse pressuposto os alunos farão desses momentos iniciativas para novas situações de desafios corporais dentro das modalidades esportivas e manifestações culturais. A defesa desse direito faz parte da garantia do próprio desenvolvimento saudável do ser humano desde sua infância, sendo que o lazer e a pratica do esporte seguro e inclusivo são fundamentais para que isso ocorra, por varias razões:

- Fazem bem a saúde e estimulam a aprendizagem;
- Ampliam seu universo cultural;
- Desenvolvem suas potencialidades;
- Favorecem o relacionamento social;
- Proporcionam condições para uma vida com mais qualidade.

O esporte tanto de participação como educativo, ou mesmo o de desempenho, podem ser ferramentas eficientes de complemento à educação, contribuindo para o aumento do interesse dos estudantes na escola, além de ajudar a promover a inclusão social e o respeito às diversidades esportivas.

ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
APROVADO
Em 07 / 10 / 2016
Presidente Secretário

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará

PARECER Nº 007/2016

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF

RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objeto o "Projeto de Lei 013/2016, de autoria do Prefeito Municipal, que Institui a Semana de Esporte e Cidadania no município de Goianésia do Pará-PA, e dá outras providências".

Em razão da competência desta Comissão inserta no art. 59, do Regimento Interno, o presente Projeto de Lei permaneceu sob tutela para análise de seus aspectos gramatical, lógico, constitucional e jurídico até a presente data, obedecidos os processos e os prazos legislativos, nos termos do Regimento Interno.

Constata-se que o presente Projeto de Lei é de competência municipal e de natureza legislativa, consoante disposto nos arts. 24 e 30, I e II da Constituição Federal, c/c art. 23, I da Lei Orgânica Municipal, uma vez que abrange assuntos de interesse local e suplementa lei hierarquicamente superior, sendo matéria de competência do Poder Legislativo com sanção do Executivo Municipal.

Importante frisar que tal projeto tem por objetivo instituir a semana de Esporte e Cidadania, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Goianésia do Pará, a ser realizada anualmente, na terceira semana do mês de Maio de cada ano.

Assim sendo, verifica-se que o Projeto reúne todas as condições para ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

É o voto.

Ivanildo do Rego Lima
Relator CLJRF